



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N. 001/2026

TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PARA ESTE CERTAME TEM EMBASAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL ESTANDO DE ACORDO E SEGUINDO OS DITAMES DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA ETAPA DE CONCLUSÃO DO NOVO BLOCO HOSPITALAR, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS, ABRANGENDO INSTALAÇÕES PREDIAIS, REVESTIMENTOS INTERNOS, PAVIMENTAÇÃO, ACABAMENTOS, ABERTURAS INTERNAS, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE ELEVADORES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, BEM COMO A CONCLUSÃO, LIGAÇÃO, COMISSIONAMENTO E ENTRADA EM OPERAÇÃO DA NOVA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA E A DESATIVAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA EXISTENTE, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.



OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

POR SE TRATAR DE ARQUIVOS ANEXADOS EM PLATAFORMA DIGITAL OPERADA POR TECNOLOGIA DE TERCEIROS A SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA DISPONIBILIZARÁ TODOS OS ARQUIVOS E DEMAIS ANEXOS A ESTE EDITAL, ALEM DOS LOCAIS OBRIGATÓRIOS, EM SEU SITE, SENDO ELE www.sbhm.com.br NO LINK **(LICITAÇÕES)** E FICA DISPONÍVEL O CONTATO 04936645300 OU NO FONE 04936645318 FALAR COM A SR. NEIVA OU ELIZANDRA QUANDO TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS DE ACESSO AOS ARQUIVOS, PLANILHAS DE DEMAIS ANEXOS.

1. PREÂMBULO.

1.1. A SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA – HOSPITAL SÃO JOSÉ DE MARAVILHA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 85.197.077.0001-56, situada na Avenida Sul Brasil, n. 584, Centro, Maravilha/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **NILVO JOSE DONDOERFER**, torna público, para conhecimento dos interessados que está aberto procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sendo adotado o modo de disputa ABERTO para a contratação de pessoa jurídica na área da engenharia civil para execução do objeto: *Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da etapa de conclusão do novo bloco hospitalar, compreendendo a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, abrangendo instalações prediais, revestimentos internos, pavimentação, acabamentos, aberturas internas, instalação e comissionamento de elevadores, fornecimento e instalação de equipamentos médico-hospitalares, bem como a conclusão, ligação, comissionamento e entrada em operação da nova subestação elétrica e a desativação da subestação elétrica existente, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas vigentes, exigências da vigilância sanitária, concessionária de energia e demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.*

1.2. Os recursos financeiros para execução do referido projeto estão previsto e garantidos no processo n. SES 242527/2025 e convênio n. 2026TR000048 firmado entre a



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha e a Secretaria de Estado da Saúde que obedecerá às fases contidas no Art. 17 da Lei Federal n. 14.133/2021, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial os regulamentos federais que não conflitem com as normas ou de autarquias públicas, e, ainda, de acordo com o convênio firmado e as condições estabelecidas neste Edital, fase preparatória e seus anexos.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO.

2.1. O objeto deste processo licitatório é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa do ramo da construção civil para execução do objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da etapa de conclusão do novo bloco hospitalar, compreendendo a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, abrangendo instalações prediais, revestimentos internos, pavimentação, acabamentos, aberturas internas, instalação e comissionamento de elevadores, fornecimento e instalação de equipamentos médico-hospitalares, bem como a conclusão, ligação, comissionamento e entrada em operação da nova subestação elétrica e a desativação da subestação elétrica existente, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas vigentes, exigências da vigilância sanitária, concessionária de energia e demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. O objeto desta licitação será a execução de projeto conforme normas técnicas da ABNT e de acordo com o processo n. SES 242527/2025 e convênio n. 2026TR000048 tendo a sua contratação fundamentada na DFD n. 001/2026 e ETP n. 001/2026 consoante com o TR n. 001/2026, documentos estes em anexo ao Edital e são parte integral do processo licitatório.

2.3. Os projetos executivos, objeto deste edital serão executados por EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL, que inclui o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a execução e em conformidade com os projetos executivos, com as especificações contidas nos memoriais descritivos, planilhas quantitativas e orçamentárias, projetos complementares e projeto arquitetônico, bem como outros documentos do procedimento licitatório.



2.4. O prazo para execução da obra, objeto deste processo licitatório é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da entrega da ordem de serviço para execução dos serviços contratados.

2.5. O objeto deste procedimento licitatório será executado no endereço Avenida Sul Brasil, Centro, cidade de Maravilha em obra iniciada (ETAPA I) e anexa a atual Hospital São José de Maravilha.

2.6. Fazem parte deste instrumento convocatório as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital o Documento de Formalização da Demanda DFD n. 001/2026, Estudo Técnico Preliminar ETP n. 001/2026, Termo de Referência TR n. 001/2026 e todos demais os anexos que o compõem.

3. DESCARTE DO RESÍDUO PRODUZIDO.

3.1. Durante a execução dos projetos executivos (obra propriamente dita) todo e qualquer lixo ou sujeita, entulho, embalagens e material de descarte deverá ter sua destinação correta e comprovada sua destinação final.

3.2. Ao final da obra todos os serviços deverão estar finalizados e as suas instalações em perfeito estado de funcionamento, livre e desimpedidas de entulhos, fios, refeito, embalagens, sujeiras, respingos de tintas, serragem, pó, argamassas e/ou qualquer outra substância que afete a estética e/ou o funcionamento de qualquer das partes da edificação.

3.3. Todo o empreendimento deverá estar livre de qualquer pendência de licenças, alvarás e aprovações nos respectivos órgãos, que estiverem relacionados à edificação.

3.4. Para que a licitude ambiental seja totalmente contemplada o futuro contratado deverá demonstrar/comprovar a correta destinação dos rejeitos, entulhos ou quaisquer outros materiais produzidos durante a execução da obra.

3.5. Durante a execução do projeto a Sociedade Beneficente Hospital Maravilha terá o seu engenheiro ambiental acompanhando a execução da obra, ficando a empresa contratada a aceitar toda e qualquer recomendação sugerida mesmo que seja verbal.

3.6. Quando da destinação dos resíduos sólidos gerados, deve-se informar com antecedência a Srta. LOINI RENNEN, informando o tipo de resíduos a ser destinado, bem como, sua quantidade estimada e qual a empresa será responsável pela recolha (transporte) e pelo encaminhamento para destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos,



para que seja elaborado os respectivos MTR's para destinação dos resíduos sólidos da construção civil conforme proposto no PGRCC e aprovado junto ao IMA-SC.

4. MODO DE DISPUTA ADOTADO.

4.1. Cabe ressaltar que será adotado para o envio de lances na presente concorrência eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado de acordo com o Art. 56 da Lei Federal 14.133/2021 que estabelece:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

4.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratações, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de contratações acerca da aceitação do lance de menor valor.



4.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste edital no prazo fixado acarretará nas sanções previstas, podendo a comissão de licitações convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

4.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o agente de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o agente de contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

4.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

4.10. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 06 (seis) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

4.10.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

5. CONDIÇÕES PRELIMINARES.

5.1. A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso em local de costume, Diário Oficial do Estado, conforme prevê a cláusula 8ª do convênio celebrado entre Secretaria do Estado da Saúde e a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha – Hospital São José de Maravilha, e em qualquer outro meio de comunicação, desde que atenda a legislação, em especial ao Art. 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. A sessão pública para a realização do certame licitatório será conduzida por servidores nomeados pela Portaria Hospitalar n. 001/2026 e poderá ser convidados profissionais que tenham notório conhecimento na área para auxiliar/conduzir a sessão pública com designação proferida do Presidente através da Portaria Hospitalar n. 001/2026.

5.3. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



5.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6. SESSÃO PÚBLICA.

6.1. Para atendimento aos prazos mínimos e ao artigo de que trata tal assunto, a apresentação das propostas e lances, este processo licitatório está vinculado ao Art. 55, inciso II, alínea b da Lei Federal n. 14.133/2021 que cita:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

6.2. A sessão pública será eletrônica e realizada pela plataforma site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 27 de abril de 2026**, com início **às 15h00min horas**, horário de Brasília - DF.

6.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, até **às 09h00min horas do dia 27 de abril de 2026** e atendidas às recomendações do referido site.

6.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.5. O servidor designado terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.



6.6. OBS: No momento de cadastramento da proposta já devem ser anexados os documentos de habilitação, na plataforma PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

7. CREDENCIAMENTO.

7.1. Para participar do certame, os licitantes deverão providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

7.1.1. A plataforma de compras eletrônicas adotada pela Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha é o www.portaldecompraspublicas.com.br excluindo qualquer outro provedor de compras.

7.1.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas diretamente no provedor eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio eletrônico no seguinte endereço de e-mail: contabilidade@sbhm.com.br.

7.1.3. Só serão aceitos, considerados e respondidos os e-mails recebidos até às **23h59min do dia 20 de abril de 2026.**

7.2. É de responsabilidade do licitante, credenciar-se, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados e cumprir as regras do presente edital.

7.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha e ou dados ainda que usados por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento licitatório.

7.4.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



7.4.2. Comunicar imediatamente ao provedor qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.4.3. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e.

7.4.4. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio sem ônus a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha.

8. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os termos do Edital, projetos executivos e seus anexos.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, Art. 164 poderão ser feitas até às **23h59min horas do dia 20/03/2026**, de forma escrita, em campo específico na plataforma, sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A solicitação deverá estar com os argumentos da impugnação fundamentados e estar dirigida a agente de contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55 § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo a impugnação e medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procuradoria, e vir



acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular, instrumento com poderes para impugnar o Edital.

8.6. A resposta da impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma e ou em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame para publicação das decisões proferidas aos recursos impetrados.

8.7. Caso seja acolhida a impugnação contra o ATO CONVOCATÓRIO, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do Art. 55 da Lei Federal n. 14.133/2021, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.9. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

8.10. Quando o recurso apresentado na sessão pública de instrução, julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante o mesmo deve:

8.10.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada, no prazo de 30 (trinta) minutos via sistema ou provedor eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sob pena de preclusão.

8.10.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final, tudo conforme dita a Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



8.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme ditames da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

9.1. Poderão participar desta licitação as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que preencherem as condições e atendam às exigências enumeradas neste Edital, na Lei Federal n. 14.133/2021 e em qualquer outra legislação aplicável.

9.2. A participação na presente Concorrência Eletrônica se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do sistema plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema plataforma eletrônica, e concomitantemente, a proposta com a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços, acompanhando dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



9.4. Os licitantes deverão declarar nos campos disponíveis no sistema que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

9.5. O preenchimento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

9.6. Nos termos do Art. 4º, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, não será aplicado tratamento diferenciado às ME/EPP, conforme disposições constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123 /2006.

10. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA.

10.1. As empresas interessadas, caso julguem necessário, poderão visitar o local da obra para tomar conhecimento de aspectos técnicos peculiares, até o terceiro dia anterior à data da sessão de abertura do certame, período em que estará disponível um servidor da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha para as apresentações e que também será fornecimento do atestado de visita ao local da obra.

10.2. As visitas deverão ser agendadas junto à Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, com o Sra. Neiva Rossa Schaefer, através telefone (49) 3664 5301 ou por meio eletrônico no seguinte endereço de e-mail: contabilidade@sbhm.com.br.

10.2.1. Como as visitas serão acompanhadas pelo engenheiro da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha desde já ficam marcadas as datas de 25 de março e 01 de abril de 2026 para a visita técnica dos profissionais das empresas interessadas em obter o atestado de visitas ao local de execução das obras.

10.3. Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, está deverá declarar por escrito, que considera satisfeita as informações constantes no Edital, Projetos Executivos e anexos, declarando que assume toda e qualquer responsabilidade pelas peculiaridades do local da execução da obra, sem pretender acréscimos financeiros, quantitativos ou questionamentos futuros.

10.3.1. A declaração ou atestado de visita técnica deverá ser apresentado juntamente com a documentação relativa à qualificação técnica, incorrendo na pena de inabilitação, nos termos da legislação vigente, em especial o § 2º do inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021.



10.3.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, não cabendo à Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

10.3.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas vezes cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o terceiro dia anterior à data da sessão de abertura do certame, estas visitas posteriores serão realizadas desacompanhadas de qualquer profissional da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha.

10.3.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

10.3.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser autorizados pela Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha sem que haja prejuízo.

10.3.1.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

10.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições ou grau de dificuldade como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

10.5. Para as visitas técnicas considera-se o horário comercial.

11. VEDAÇÕES NA LICITAÇÃO.

11.1. NÃO poderão disputar esta licitação (Art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021):

- a.** Aquele que não atenda às condições do Edital, projetos executivos e seus anexos;
- b.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações



que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

c. Autor dos projetos básicos ou dos projetos executivos, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

d. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração dos projetos básicos ou dos projetos executivos, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f. Aquele que mantenha vínculo comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

h. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i. Nesta licitação não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica no ETP n. 001/2026 e no TR n. 001/2026;

j. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

11.2. A vedação de que trata a letra “b” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

11.3. O impedimento de que trata a letra “e” será também aplicada ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física/jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

11.4. A Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha e exclusivamente a seu critério, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às letras “c” e “d” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que com supervisão exclusiva de agentes nomeados para tal função.

11.5. Equiparam-se aos autores dos projetos executivos as empresas e profissionais integrantes do mesmo grupo econômico.

11.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração dos projetos básicos e dos projetos executivos, nas contratações integradas, e nos demais regimes de execução.

11.7. É vedada a subcontratação total, a empresa deve participar ativamente da execução. A subcontratação parcial não exime às obrigações da contratada, remanescendo, assim, em relação à mesma, a responsabilidade pela total e perfeita prestação dos serviços.

12. SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. A subcontratação é uma ferramenta que otimiza a execução contratual, mas com regras rígidas para garantir que o objetivo principal (qualidade e experiência) não se perca focando na execução direta das parcelas mais críticas pelo contratado original, conforme detalhado no edital e seus regulamentos.

12.2. Para tanto a nova lei de licitações e contratos trata este tema em seu Art. 122 que estabelece o seguinte:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

12.3. Fica estabelecido de forma irrevogável que o contratado principal mantém toda e qualquer responsabilidade perante a obra, ao entorno dela em quaisquer das ocorrências relacionadas ao objeto desta contratação.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

12.4. **Parcelas relevantes.** As partes complexas (relevância técnica) ou mais caras (relevância financeira, acima de 30% do valor do contrato) não podem ser subcontratadas.

12.4.1. Pelos projetos executivos conterem serviços especiais o setor de engenharia declina para a não contratação dos projetos executivos relacionados às obras de instalações de gases medicinais, elevadores, instalações elétricas e hidráulicas.

12.5. **Capacidade Técnica:** Caso a contratada opte por utilizar este mecanismo para execução dos projetos executivos aqui licitados o mesmo deve atender as exigências do edital respeitando os critérios da subcontratação estabelecidos na legislação atual.

15.5.1. O contratado deve apresentar à administração da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha toda a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, avaliada na fase de execução.

12.5.2. A Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha analisará toda a documentação apresentada do futuro subcontratado e emitirá manifestação de aceite ou não.

12.5.3. Caberá à contratada principal ACEITAR a manifestação apresentada pela Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha sem direito de argumentações além das expressas quando a manifestação indicar o NÃO ACEITE.

12.6. **Vedação de Vínculos:** É proibida a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas ligadas a agentes públicos ou participantes da licitação/gestão, ou com vínculos proibidos (parentesco, sociedade, etc.).

12.7. Para que o aceite da subcontratada ocorra, a contratada principal (empresa detentora do contrato mãe) deverá apresentar manifestação justificada por escrito da intenção de subcontratar juntamente com a documentação do subcontratado.

12.7.1. Os documentos exigidos da subcontratada estão listados no junto ao **(ANEXO V)** disponível em anexo a este edital.

12.7.2. Para fins da comprovação financeira do subcontratado calcula-se a saúde financeira do pretendente com base nos valores dos itens que se pretende subcontratar.

13. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

13.1. Neste procedimento licitatório a fase de apresentação de propostas e de julgamento sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



13.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio eletrônico na plataforma digital www.portaldecompraspublicas.com.br, as propostas de preço juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.3. Os licitantes deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, (ANEXO IV).

13.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema eletrônico as seguintes informações:

a. Valor unitário e total global, conforme o critério de julgamento adotado e expresso aqui neste Edital Licitatório;

b. Descrição detalhada do objeto, conforme o Termo de Referência, Projetos executivos e anexos;

c. Indicar nos campos "marca/fabricante" TABELA SINAPI-SC, quando for o caso.

13.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

13.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.7. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, alegando erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.7.1. No arredondamento do cálculo do preço, deverão ser consideradas somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

14. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

14.1. Para à habilitação, os interessados deverão apresentar por meio eletrônico na plataforma digital www.portaldecompraspublicas.com.br, os seguintes documentos:



14.1.1. Habilitação jurídica.

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

b. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

d. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

e. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, em função do disposto no Art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

f. Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

g. Declaração da licitante atestando que a empresa participante da licitação não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregada da empresa pública ou sociedade de economia mista;

h. Declaração da licitante informando qual CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa, a fins de enquadramento nos grupos relacionados conforme a Lei Federal n. 12.844/2013, que trata da desoneração da folha de pagamento;

14.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista.

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade;

c. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



d. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

g. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal n. 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao;

14.1.3. Qualificação econômico-financeira.

a. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;

b.4. Apresentar balancete financeiro do mês anterior à data da realização do certame.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

c. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices Liquidez Corrente (LC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e pelo Índice de Grau de Endividamento a Longo Prazo (IGE), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$IGE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo total (AT)}} \leq 0,50$$

d. Será considerada habilitada neste item a licitante que apresentar ILC igual ou superior a 1,00 (um inteiro), ILG igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e IGE igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta). Os índices serão apresentados em números inteiros e 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.

e. Apresentar documento que demonstre as fórmulas contábeis expostas e seus respectivos quocientes, assinadas pelo representante da empresa e pelo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da licitante.

f. Comprovação de Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a obra, de acordo com o Art. 69, § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.1.4. Qualificação técnica.

a. Comprovante de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura de Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, constando o responsável Técnico no CREA ou CAU, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Art. 67, da Lei Federal n. 14.133/2021.

b. Apresentação de mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da EMPRESA LICITANTE, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

Conselhos, que comprovem que a Licitante tenha executado serviços compatíveis e similares de porte e complexidade ao objeto deste Edital e anexos, com no mínimo 50% (cinquenta) dos quantitativos do objeto desta licitação de edificação na área de saúde hospitalar, Art. 67, § 2º da Lei Federal n. 14.133/2021;

b1. Para que não aja duvidas, a tabela abaixo apresenta as quantidades mínimas exigidas para cada item da qualificação técnica.

Seq.	Serviços	Metragem projeto	Mínimo exigido
1	Execução de obra em alvenaria na área da saúde (em um único atestado)	3.202,25mt ²	1.600 mt ²
2	Execução de reboco (em um único atestado)	8.857,40mt ²	4.428,00mt ²
3	Execução de sistema de climatização (em um único atestado)	3.202,25mt ²	1.600 mt ²
4	Execução de pintura (em um único atestado)	10.385,00mt ²	5.192,00 mt ²
5	Execução de rede hidrossanitária hospitalar (em um único atestado)	3.202,25mt ²	1.600 mt ²
6	Execução de instalações elétricas hospitalar em baixa tensão (em um único atestado)	3.202,25mt ²	1.600 mt ²
7	Execução de forro em drywall (em um único atestado)	2.152,70 mt ²	1.076,35 mt ²
8	Execução de sistema preventivo contra incêndio (em um único atestado)	3.202,25mt ²	1.600 mt ²
9	Execução de instalação de elevador (em um único atestado)	03 equipamentos	01 equipamento

c. Apresentação de mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes Conselhos, que comprovem que o responsável técnico tenha executado serviços compatíveis e similares de porte e complexidade ao objeto deste Edital e anexos.

d. Poderá ser apresentado um único atestado, em atendimento aos itens b. e c. deste subitem, desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratada, a licitante participante e o responsável técnico indicado pela mesma.



e. Entende-se por serviços similares ao objeto da licitação aqueles de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos na planilha orçamentário do Edital desta licitação.

e.1. Construção de edificação predial não residencial de múltiplos pavimentos, instalações prediais, elétricas, hidráulicas, revestimento interno, acabamentos, aberturas internas, instalações e comissionamento de elevadores, fornecimento e instalação de equipamentos médico-hospitalares, comissionamento e operação da subestação elétrica.

f. A Comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação, ou pela certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU com validade na data da licitação;

f.1. Poderá ser qualquer outro instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado integra seu quadro permanente, nos termos do Art. 67, da Lei Federal n. 14.133/2021.

f.2. A empresa deverá apresentar instrumento jurídico dos profissionais, cujo tenha qualificação profissional de nível superior responsável técnico: Engenheiro Civil e ou Arquiteto, Engenheiro Eletricista e Engenheiro mecânico.

f.3. A empresa deverá comprovar vínculo funcional do profissional com no mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de trabalho junto a sua empresa.

g. O atestado ou a certidão expedida pelo CREA/CAU deverá constar, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no CREA/CAU; descrição técnica dos serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

h. Comprovar possuir, em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, 01 (um) Engenheiro Civil/Arquiteto devidamente registrado no CREA/CAU como profissional e integrante do corpo técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica, com o seu respectivo CAT (Certificado de Acervo Técnico), por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

h.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente: empregado, sócio ou detentor de contrato de prestação de serviços.



h.2. Referida comprovação deverá ser feita através da cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional ou através da apresentação do ato constitutivo (quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante) ou outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado.

i. Declaração de que o responsável técnico indicado pela licitante deverá assumir compromisso de participar das obras e/ou serviços ora licitados, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

j. Declaração formal de que possui equipe técnica qualificada e disponibilidade de todos os equipamentos necessários para execução das obras e serviços dentro do cronograma proposto.

j.1. Recomendam-se as licitantes a visitarem ao local onde será executado os serviços licitados, devendo ser realizada por Representante Legal da empresa, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.

j.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser alegada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

l. Apresentação do Certificado de visita técnica, emitido pela Unidade Hospitalar atestando a visita *in loco* conforme prevê este Edital.

14.1.5. Declarações e outras comprovações.

14.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante atestando que:

a. Documento que demonstre encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

b. Declaração que demonstre não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;



14.1.5.2. Declaração de conflito de interesse subscrita por representante legal da licitante, afirmando que os sócios e ou proprietários não são membros do corpo diretivo, tenham cargo de chefia ou confiança e que não estejam envolvidos diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto desse processo licitatório em qualquer das entidades envolvidas para a realização desde certame.

14.1.5.3. Declaração de comprometimento a realizar a entrega dos documentos referentes à segurança e medicina do trabalho no momento da assinatura do contrato.

14.1.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.1.5.4.1. A documentação exigida no item anterior deverá ser apresentada comprovando a condição regular, dos sócios e dos profissionais da área da engenharia.

14.1.5.5. Declaração da empresa que disponibilizará diário de obras online ou manifestação de que seu diário de obra será físico para registrar e monitorar de forma eficiente todas as atividades diárias da obra, objetos desta licitação.

14.2. Disposições gerais da habilitação.

14.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora na própria sessão pública.

14.2.1.1. Excetuam-se da regra prevista neste Edital os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a sua autenticidade.

14.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

14.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.2.4. O licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal



condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

15.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

15.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

15.3. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que demonstre indícios de identificação.

15.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15.6. O lance deverá ser ofertado obedecendo ao valor global da proposta.

15.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário indicado para a abertura da sessão pública.

15.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

15.10. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

15.11. Os lances deverão ser ofertados de acordo com o critério estabelecidos para a disputa e fixados neste Edital.



15.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.13. Nesta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme disposto no item 4. MODO DE DISPUTA deste edital.

15.14. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

15.15. Com o decurso do prazo previsto, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez) por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, cujo valor será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.16. Na ausência de no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos.

15.17. Os lances ofertados serão sigilosos até o encerramento deste prazo.

15.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.19. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.20. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.21. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.22. O intervalo de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser apresentado na diferença de **valor mínimo R\$ 10.000,00**.

15.23. Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas no edital, apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, não tiver sua exequibilidade demonstrada, apresentar desconformidade com outras exigências do edital, desde que insanável.



15.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.26. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15.26.1. Por se tratar de preço final formulado de inúmeros dados, elementos e valores a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha permite o arredondamento da proposta adequada com diferença máxima de R\$ 500,00 tanto para mais como para menor.

15.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta voltando na classificação original da sua proposta apresentada.

16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

16.1. A presente licitação será do tipo menor preço (Art. 33, Inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), e terá como critério de classificação o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do presente Edital, aplicando-se as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

16.3. Quaisquer dos interessados ou a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do Art. 59 da Lei Federal n. 14.133/2021.



16.4. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://licitagov.com.br/index.html>);

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

16.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5.1. Caso conste na situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN Federal n. 3/2018, Art. 29, §1º).

16.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN Federal n. 3/2018, Art. 29, § 2º).

16.5.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado como inabilitado, por falta de condição de participação.

16.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação do proponente detentor da melhor proposta.

16.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



16.8. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

16.9. Os dados informados pelo licitante em sua Planilha de Custos e Formação de Preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

16.10. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado independentemente do regime de execução.

16.11. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

16.11.1. Para atendimento do subitem anterior caso a melhor proposta atinja esses valores será exigida garantia de 1% (um por cento) do valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

16.11.2. A Sociedade beneficente Hospitalar maravilha reserva o direito de aceitar a FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil como forma de garantir a proposta.

16.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

16.13. O ajuste em comento no item acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

16.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

16.15. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação.

16.15.1. O agente de contratação convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta, garantia de proposta, planilha orçamentária e BDI atualizados em conformidade com



o último lance ofertado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

a. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal.

16.16. Existindo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

17. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL.

17.1. Serão desclassificadas as propostas, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018 TCU/Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível conforme Art. 59, inciso III da Lei Federal n. 14.133/2021.

17.2. O valor máximo aceitável para este certame é de R\$ 13.899.999,92 (treze milhões oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

17.2.1. Os quantitativos e respectivos valores unitários estão listados na planilha orçamentária detalhada que consta em anexo a este Edital.

17.3. No valor máximo estão estipulados conforme discriminado na Planilha de Referência anexo a este edital, e já incluído o Benefício e Despesas Indiretas – BDI.

19. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

18.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.2. O agente de contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

18.3. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

18.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante serão



convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 06 (seis) horas, contados da notificação, a não apresentação implicará na sua inabilitação.

18.5. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as diligências, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

18.6. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

18.7. Declarada à vencedora, o agente de contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Os licitantes e/ou contratado deverão observar as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, documentos preliminares e os projetos executivos, incorrendo as penalidades do Art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, a critério exclusivo e de interesse da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- a.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato devidamente justificado;
- d.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- f.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013; e,
- l.** As demais praticas lesivas que infringirem os princípios da administração pública.



19.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas neste Edital e na Lei Federal n. 14.133/2021:

- a.** Advertência por escrito;
- b.** Multa calculada sobre o valor do contrato;
- c.** Impedimento de licitar e contratar;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** Natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** As peculiaridades do caso concreto;
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** Os danos que dela provierem para a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha;
- f.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A sanção prevista no item 19.3, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6. A sanção prevista item 19.3, letra “b”, será calculada na forma do Edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.7. A sanção prevista item 19.4, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do § 5º do Art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.8. A sanção prevista nos itens 19.3 e 19.4, deste Edital serão aplicadas de forma gradativa que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficará contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, atendendo aos termos do § 5º do Art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato



reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.11. Na hipótese de rescisão e as sanções administrativas que competem apenas no contrato estão previstas na minuta do contrato em anexo a este Edital.

19.12. Toda e qualquer ação será publicada no Diário Oficial do Estado ou em local de costume da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

20.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital, seus anexos e oferecer o menor preço conforme condições estabelecidas.

20.2. Declarado o vencedor, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar dentro do prazo de 30 (trinta) minutos a partir do avanço de fase no sistema (liberação de manifestação de recursos), imediata e motivadamente a sua intenção.

20.2.1. É de extrema importância o acompanhamento diário da plataforma pelos licitantes participantes de modo a se evitar a perda de prazo para a manifestação de recurso, não podendo posteriormente alegar desconhecimento dos prazos disponibilizados devido ao não acompanhamento da plataforma.

20.3. Resolvido o julgamento, os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para que proceda a adjudicação e homologação do processo licitatório.

20.4. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado no Diário Oficial do Estado atendendo assim a legislação pertinente e em especial o processo n. SES 242527/2025 e convênio n. 2026TR000048.

20.5. **Recursos.** Os atos praticados pelo Agente de Contratação e pela Comissão Julgadora nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.



20.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

20.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.

20.7. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, respeitando-se o prazo para manifestação de recurso conforme informado no subitem acima disposto.

20.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante o mesmo deverá constar:

a. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Federal n. 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.8.1. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito ou fora do prazo previsto.

20.8.2. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

20.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses desde que motivada à intenção de vistas.

20.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



20.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados públicos no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br (**Acesso Identificado**).

20.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

20.14. **Homologação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decidido os recursos interpostos, a Comissão Julgadora encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação do objeto e proceda a homologação do resultado do certame publicando-se os atos na imprensa oficial atendendo a legislação e processo n. SES 242527/2025 e convênio n. 2026TR000048.

21. ASSINATURA DO CONTRATO.

21.1. A assinatura do contrato implica a concordância da contratada com a adequação de todos os projetos executivos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este Edital e Processo Licitatório, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao contrato.

21.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estipulado na Lei Federal n. 14.133/2021.

21.3. A direção administrativa (Diretoria) da Sociedade Beneficente Hospital Maravilha, através do seu Presidente convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato celebrado.

21.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha.

21.5. É facultado ao Presidente, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou até revogar este processo licitatório.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

21.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas neste Edital e em especial o Art. 90, § 5 da Lei Federal n. 14.133/2021.

21.7. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas em substituição à empresa vencedora respeitando a ordem de classificação da menor proposta, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

21.8. Os prazos de execução do objeto desta licitação serão de 365 dias, conforme o cronograma físico, contados a partir da expedição da ordem de serviço/autorização de fornecimento emitida pela Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha.

21.8.1. Referido prazo de execução poderá ser prorrogada na forma da Lei, mediante interesse da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha ou a critério das partes contratantes, desde que devidamente justificado e solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias uteis do prazo final da execução contratual.

22. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

22.1. Os projetos executivos objeto deste processo licitatório serão contratadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** apresentado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

22.2. O objeto desta Concorrência Eletrônica será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora em sua proposta e poderá ser repactuado, no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

22.2.1. Os aumentos dos insumos que desequilibrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitário, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas.

22.2.2. Para que seja possível a repactuação, a contratada deverá encaminhar a contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído.

22.3. Reajustamento para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

“Art.25, § 7º, Lei 14.133/21 - Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com database vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

22.4. Para fins de cálculo, a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha deverá aplicar o percentual acumulado do índice do INCC, durante o período de atraso que será contado a partir do fim da validade da proposta até o período de início efetivo da obra, e calcular sob o valor global da planilha orçamentária.

23. DOS RECURSOS E PAGAMENTOS.

23.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas geradas na execução do objeto desta contratação serão liquidados de acordo com a cláusula segunda do Convênio n. 2026TR000048 firmado entre a **Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha** – Hospital São José de Maravilha e a **Secretaria de Estado da Saúde** que nela consta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E RECURSOS

2.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 13.899.999,92 (treze milhões oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

2.2. O CONCEDENTE promoverá a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 13.899.999,92 (treze milhões oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

23.2. A Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha reserva-se o direito de toda e qualquer liberação de recursos para pagamentos seja realizado conforme plano de trabalho e aprovados pelos profissionais da Secretaria do Estado da Saúde.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. As normas disciplinadoras deste processo licitatório serão interpretadas em favor da ampla disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte da Sociedade beneficente Hospitalar Maravilha.

24.3. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelos licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital, projetos executivos e anexos.

24.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Sociedade beneficente Hospitalar Maravilha não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do respectivo processo licitatório.

24.5. Assegura-se a Comissão Julgadora o direito de promover, em qualquer fase do processo licitação, diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de acordo com os Art. 42, e o § 2º e § 3º do Art. 59 da Lei Federal n. 14.133/2021.

24.6. É facultado à Diretoria Administrativa, em qualquer fase da Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.7.1. O presente processo licitatório também poderá ser revogado, anulado ou suspenso a pedido da Secretaria do Estado da Saúde, órgão com quem a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha possui convênio firmado garantido recursos para a execução da obra, objeto deste edital.

24.8. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

24.9. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, projetos executivos, documentação auxiliar e seus anexos, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.



24.10. A publicidade dos atos produzidos por este processo licitatório será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado, atendendo ao Art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021 e ao processo n. SES 242527/2025 e convênio n. 2026TR000048 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha – Hospital São José de Maravilha.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste processo licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e ou previsto na legislação.

24.12. Não haverá interrupção na contagem dos prazos nas hipóteses de prorrogação de prazo de entrega, apuração de dias de atraso, entre outros.

24.13. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimento, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à licitação, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

24.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as contidas neste Edital.

24.16. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora, que está nomeada pela Portaria Hospitalar n. 001/2026.

24.17. Participam da presente sessão pública, o presidente da Comissão Julgadora e sua equipe de apoio, todos designados por meio da Portaria Hospitalar n. 001/2026, ou qualquer outro membro, desde que convidado, indicação ou qualquer outro instrumento que habilite compor a comissão ou equipe de apoio.

24.17.1. Na hipótese de ocorrer à inclusão de um novo membro, previsto no item anterior, a homologação do mesmo dar-se-á por simples citação em ata, sem que haja prejuízo aos participantes do certame como empresas proponentes.

24.18. Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado agente de contratação (conforme Portaria n. 001/2026), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do “PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS” constantes da página eletrônica da (www.portaldecompraspublicas.com.br).



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

24.19. As partes deverão cumprir a Lei Federal n. 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir do procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Hospital, <https://sbhm.com.br/> e na plataforma eletrônica no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.21. Este Edital impõe a apresentação de declarações, certidões e documentos diversos complementares citados como anexos e exigidos para obtenção da habilitação.

24.22. Será competente o foro da Comarca de Maravilha SC para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa e previstas no Art. 92, § 1º da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal n. 14.133/2021.

24.23. Integram o presente edital os anexos listados a seguir:

Anexo I – Documento de Formalização de Demanda DFD n. 001/2026;

Ficam aqui incluso todos os anexos do DFD n. 001/2026.

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar ETF n. 001/2026;

Anexo III – Termo de Referência TR n. 001/2026;

Anexo IV – Declaração atende os custos e leis trabalhistas;

Anexo V – Documentos da subcontratação;

Anexo VI – Declaração conjunta;

Anexo VII – Minuta do contrato;

Anexo VIII – Proposta comercial;

Anexo IX – Declaração fins de habilitação;

Anexo X – Convênio n. 2026TR000048;

Maravilha – SC, aos 11 dias do mês de março de 2026.

NEIVA ROSSA SCHAEFER
Diretora executiva

MARCOS ROSINA
Engenheiro civil
CREA/SC 179870-6

NILVO JOSÉ DONDOERFER
Presidente da Sociedade Beneficente Hospital